



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0522/2021

De autoria do nobre Vereador Sansão Pereira, o presente projeto de lei dispõe sobre Campanha de Incentivo e Conscientização sobre a Logística Reversa SP no âmbito da Cidade de São Paulo, com o intuito de informar a população sobre a importância de práticas sustentáveis e da logística reversa. Além disso, institui o Selo Verde para as empresas que aplicarem a logística reversa nos seus estabelecimentos.

O nobre autor aponta como um dos grandes problemas da cidade a excessiva produção de resíduos sólidos e, além disso, embasa sua propositura na Lei Municipal n.º 17.471/2020, que estabeleceu a obrigatoriedade de logística reversa no município. Em sua justificativa, afirma que campanhas públicas como a que propõe são importantes mecanismos de difusão de informações para a sociedade sobre instrumentos os quais desconhece.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto de lei, na forma de um **Substitutivo** que visa conferir à propositura contornos mais gerais e abstratos e adaptar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar 95/98.

No âmbito desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente foram realizadas duas audiências públicas, porém não houve manifestações de munícipes à proposta.

A Lei Municipal n.º 17.471 de 2020 estabeleceu a obrigatoriedade da implantação de logística reversa no Município de São Paulo e passou a vigorar a partir de janeiro de 2021. Em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o regulamento municipal tornou **obrigatório** que fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de determinados produtos e embalagens comercializados no Município de São Paulo estruturassem e implementassem sistemas de logística reversa. A lei possui uma extensa lista de produtos e embalagens que devem obrigatoriamente adotar a logística reversa: óleo lubrificante,



PL nº 0522/2021

baterias, pilhas, lâmpadas fluorescentes, embalagens feitas de diversos materiais, pneus inservíveis, agrotóxicos, medicamentos domiciliares, dentre outros.

Antes mesmo da implantação desta política de logística reversa mais geral, o Legislativo paulistano já havia se debruçado em parte sobre o tema. Em 2001, foi criada a Lei Municipal n.º 13.111 que tornou obrigatório que comerciantes de pilhas, pequenas baterias alcalinas e congêneres passassem a aceitar, como depositários, tais produtos já descarregados, para que posteriormente fossem recolhidos por seus fabricantes ou revendedores. Tal iniciativa precursora lançou as bases para a evolução das discussões sobre responsabilidades e formas de implantação do conceito de logística reversa.

Por sua vez, o projeto em comento persegue dois objetivos relevantes:

1. A instituição de uma Campanha de Incentivo e Conscientização sobre a Logística Reversa SP com o intuito de informar a população sobre a importância de práticas sustentáveis e logística reversa na cidade de São Paulo, utilizando-se de ampla divulgação em canais oficiais de comunicação e de realização de campanhas informativas com o objetivo de fomentar o engajamento da população;
2. Instituir um Selo Verde para as empresas que aplicarem a logística reversa em seus estabelecimentos.

Em relação ao primeiro objetivo, a própria Lei de que trata da implantação de política reversa no município prevê em seu art. 3.º, § 1º que os responsáveis pelos sistemas de logística reversa deverão também promover campanhas educativas e de conscientização pública, bem como dos benefícios da devolução dos produtos e embalagens para reciclagem. Portanto, podemos considerar que as campanhas em canais oficiais propostas neste Projeto de Lei são complementares ao que preconiza a Lei n.º 17.471/2020 e, conseqüentemente, contribuem para sua execução. Além disso, vai ao encontro das ações prioritárias relacionadas à logística reversa do Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos estabelecidas no Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo – Lei 16.05/2014, revisada pela Lei 17.975/2023.



PL nº 0522/2021

Quanto ao segundo objetivo da propositura, entendemos que o Selo Verde funcionaria como uma forma de sinalizar e dar publicidade a melhores práticas de sustentabilidade praticadas por empresas no âmbito municipal.

Portanto, por todo o exposto, consignamos nosso parecer favorável à propositura, na forma do Substitutivo aprovado na CCJLP.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em